



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO  
ELETRÔNICO nº 90006/2025  
PROCESSO N°

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA**

(**CREA-PB**), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, UASG nº 926444, com Sede na Av. Dom Pedro I, 809 – Tambiá – João Pessoa – PB, CEP 58020-538, torna público que realizará um **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL-SMP**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais normas vigentes, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital.

**REQUISITANTE:**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2025

**TIPO DE ADJUDICAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

**DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 25 de julho de 2025, às 09:00 (Horário oficial de BRASÍLIA).

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:** Sítios da internet: <https://creapb.org.br/transparencia/> e [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br),

**LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:**

Exclusivamente por meio do endereço eletrônico: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)

UASG: 926444

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço global

**MODO DE DISPUTA:** Aberto e Fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO ELABORADA NA LEI 14.133/2021.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

0

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e Internet Móvel, com pacote de acesso ilimitado a internet com franquia de 20 GB, e velocidade de download e upload nominal absolutamente compatível com a tecnologia em operação, de acordo com as normas da ANATEL e plena cobertura e atendimento as inspetorias do CREA-PB, com a tecnologia digital 3G, 4G e preferencialmente 5G e/ou superior, incluindo transmissão de voz e dados, com cobertura de roaming nacional e internacional, com fornecimento de aparelhos smartphones, em regime de comodato, nas condições e prazos estipulados neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos integrantes deste instrumento convocatório.

- 1.1. Os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, com envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS), pós pago para qualquer operadora ou destino sem custo adicional, com fornecimento de módulos de identidade de assinante (Mini-Sim), habilitados no Brasil (+55), funcionais e compatíveis com as especificações técnicas dos smartphones.
- 1.2. O CREA-PB arcará com os custos dos serviços de roaming internacional e ligações de longa distância internacional (LDI), porventura utilizados e previamente autorizados pelo gestor do contrato, de acordo com as tarifas em vigor.
- 1.3. Não haverá cobrança de complementação de chamadas (taxa de conexão).

A licitante vencedora deverá **disponibilizar 25 (vinte e cinco)** aparelhos smartphones novos sendo **15 (quinze)** aparelhos com sistema IOS, modelo iPhone 14 ou superior, com no mínimo 256 GB de memória e tela de no mínimo 6,7 polegadas, com atualização para modelos superiores a cada 36 meses, na cor meia noite ou preto, tecnologia digital, 3G, 4G e preferencialmente 5G e/ou superior, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional automático, envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS), pós pago para qualquer, operadora e destino sem custo adicional e **10 (dez) aparelhos**, Velocidade do Processador de no mínimo 2GHz, 1.8GHz, Tipo de Processador Octa Core ou superior, Tamanho (Tela Principal) no máximo 171.3mm (6.7" retângulo cheio) / 167.3mm (6.6" cantos arredondados), no máximo Resolução (Tela Principal) 720 x 1600 (HD+), Câmeras Traseiras (Múltiplas) – resolução no mínimo 50.0 MP + 2.0 MP, Câmera Frontal – Resolução 8.0 MP ou superior, Armazenamento (GB) 128 GB ou superior, Dual-SIM , Android.

- 1.4. Os serviços serão oferecidos na forma de pacotes com custo fixo mensal.
- 1.5. Será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços de LDN, VC2, VC3 e LDI, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.
- 1.6. Será admitida à licitante vencedora subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, estando em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação dos serviços contratados, mediante a apresentação do contrato firmado entre a licitante vencedora e a Subcontratada/Conveniada/Associada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal.
  - 1.6.1.** Ainda que autorizados, o convênio, a subcontratação ou a associação, não elidirão a contratada da obrigação de faturar os serviços de acordo com o seu CNPJ.
  - 1.6.2.** A licitante vencedora não poderá alegar culpa de terceiros para justificar intercorrências decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.
  - 1.6.3.** Não será admitido o consórcio entre a licitante vencedora e outras empresas.
- 1.7. A garantia deverá ser integral, pelo prazo de, no mínimo, 12 (doze) meses, nos termos previstos neste Edital, observada a previsão da Lei nº 8.078/1990, sobre o tema.
  - 1.7.1.** A licitante vencedora quando da entrega de seus aparelhos assegurar-se-á da juntada da relação da rede



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

credenciada da sua assistência técnica.

- 1.8. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 1.9. O orçamento estimado desta contratação, embora presente nos autos, possui caráter sigiloso, tendo em vista o entendimento da Administração de que sua divulgação em fase anterior à da abertura das propostas mostra-se desfavorável para a obtenção da proposta mais vantajosa, contrariando o interesse público e a eficiência.
- 1.10. A licitante vencedora deverá fornecer, ainda, 10 (dez) módulos de identidade de assinante (Mini- Sim) em branco, isto é sem linha vinculada, sem custo adicional ao CREA-PB.
- 1.11. A licitação será realizada com apenas 1 **item**, conforme modelo de proposta anexo ao edital.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. É vedada a participação e, conseqüentemente, conforme o caso, será desclassificada ou recusada a proposta, ou ainda inabilitada a licitante que:

- a) Se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei n. 14.133/2021;
- b) Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
- c) For estrangeira e não estar autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
- d) Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;
- e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) O representante legal ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-PB, a exemplo de servidores, conselheiros e inspetores.

2.6. Esta licitação será realizada em sessão pública *online*, conforme condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

- 2.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 2.8. A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ. Oportunamente a licitante poderá apresentar as certidões de regularidade centralizadas junto à matriz, desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento, expedido pelo respectivo emissor, ou que conste na certidão à validade para a matriz e para as filiais;
  - b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
  - c) Serem preferencialmente juntados ao Sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), ou serem apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do CREA-PB, conforme o caso.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1. A licitante deverá se credenciar no sistema denominado “Pregão Eletrônico”, por meio do sítio na internet [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), observadas as seguintes premissas:
- a) O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
  - b) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
  - c) O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
  - d) O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
  - e) A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

### **4. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL**

- 4.1. Divulgado o Edital no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), os interessados em participar desta licitação deverão acessar no sítio em questão, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema denominado “Pregão Eletrônico”, encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio eletrônico, onde conste obrigatoriamente, sob a pena de desclassificação, as seguintes informações nos respectivos campos, vedada qualquer identificação neste momento:
- a) “Descrição detalhada do objeto ofertado”: a clara indicação do item do objeto a que se refere, sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

alternativas. Neste aspecto, é relevante destacar a desnecessidade de serem transcritas todas as características mínimas do objeto, bastando que a licitante declare que a proposta está de acordo com o Edital, se assim preferir.

- b) A proposta não poderá impor condições ou opções, sob pena de desclassificação.
- c) Caso não sejam colocadas as informações referentes a marca, modelo e fabricante no sistema, deverão ser especificadas na proposta ajustada do arrematante, sob pena de desclassificação, nos termos do Acórdão 3.381/2013 – Plenário, TCU.
- d) Preço total da contratação, correspondente a 36 meses de contratação, indicado em moeda corrente nacional, vedada qualquer identificação nesse momento, sob pena de desclassificação; nos preços propostos deverão estar computados todos os custos necessários ao atendimento do objeto licitado, incluindo-se todos os impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com materiais e equipamentos, transportes, deslocamentos de pessoas, que correrão por conta da licitante vencedora, vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, sendo a atualização dos valores contratuais nos termos do que consta na Minuta do Contrato
- e) As microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, para fins de se beneficiarem do direito de preferência estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão declarar, em campo próprio do sistema [Compras.gov.br](http://Compras.gov.br), que atendem aos requisitos do artigo 3º da referida Lei.

- 4.2. É vedada qualquer forma de identificação prévia da licitante, sob a pena de desclassificação.
- 4.3. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que for publicado o Edital no Sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.
- 4.4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, ou ainda pelas sanções e demais prejuízos decorrentes da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 4.6. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.
- 4.7. Os valores e as demais informações deverão ser apresentados de forma precisa, limitadas ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob a pena de desclassificação.
- 4.8. Os proponentes assumem todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. O CREA-PB não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos, independentemente da condução ou do resultado desta licitação.
- 4.9. Na apresentação da proposta, o que exceder aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital não será considerado como vantagem para o julgamento final. Por outro lado, em não se preenchendo os requisitos mínimos exigidos, a respectiva proponente será automaticamente desclassificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 4.10. O cadastramento de propostas iniciar-se-á no momento em que publicado o Edital no sistema Compras.gov.br e no PNCP, e encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.
- 4.11. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.12. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.13. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.14. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.
- 4.15. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de cadastramento.
- 4.16. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.17. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

## 5. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, considerado o horário oficial de Brasília – DF, o Pregoeiro abrirá a sessão pública *online* via *internet*, no sítio da internet [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 5.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, ou que contiverem qualquer tipo de identificação do seu proponente.
- 5.2.1. Será, também, motivo de desclassificação da proposta mais onerosa ao CREA-PB, a apresentação, por uma mesma Licitante, de mais de uma proposta para um mesmo objeto.
- 5.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 5.3. A partir da abertura da sessão pública *online* até o encerramento da fase lances, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes poderá ocorrer somente por meio do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob a pena de desclassificação.

## 6. DA COMPETIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1.** O lance deverá ser ofertado por menor preço global anual.
- 6.6.** O licitante somente poderá oferecer lance de menor preço inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.** O intervalo mínimo de diferença de entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,2% (dois décimos por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.8.** O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 6.8.1.** A hipótese de exclusão da proposta implica retirada da licitante da participação do certame.
- 6.8.2.** A licitante que tiver a proposta excluída poderá retornar imediatamente com a sua proposta.
- 6.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os autores das ofertas subsequentes com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria, para os fins do direito de preferência estabelecido nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes.

7.2. Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.

7.3. A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco) por cento acima da proposta de menor preço, é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente em valor menor do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência.

**7.3.1.** A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

**7.3.2.** Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.

7.4. Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência de oferta de desempate.

**7.4.1.** Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas para fins de aceitação pelo pregoeiro.

7.5. Não havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte na faixa de até 5% acima do menor preço obtido na fase de lances, ou não havendo êxito no procedimento de desempate, prevalecerá a classificação inicial.

7.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

7.7. O pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso com vistas à obtenção de melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

**7.7.1.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.8. Na hipótese do melhor lance conter valor superior ao estimado pela Administração, o pregoeiro encaminhará negociação buscando a obtenção de melhor valor.

**7.8.1.** A negociação será realizada por meio do chat. No silêncio da licitante serão feitas 03 (três) tentativas consecutivas com intervalos de 05 (cinco) minutos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

- 7.8.2.** Caso a licitante não estiver conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.
- 7.9. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta e solicitará apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao valor do lance final ou da negociação, nos moldes do Anexo II deste Edital.
- 7.9.1.** O Pregoeiro poderá solicitar ainda, do primeiro classificado, o envio de anexos ou declarações, via sistema Compras.gov.br (convocação de anexo), que terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no Edital e/ou demonstração da composição de preços.
- 7.9.2.** Caso a licitante não estiver conectada ao sistema eletrônico ou não apresentar manifestação, o pregoeiro desclassificará sua proposta comercial.
- 7.10. No julgamento das propostas considerar-se-ão o atendimento das exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos, o menor preço, o valor estimado da contratação e a exequibilidade dos valores ofertados.
- 7.11. O pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e desclassificará a proposta que:
- 7.11.1.** contiver vício insanável;
- 7.11.2.** não obedecer às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- 7.11.3.** apresentar preços inexequíveis ou acima do estimado para a contratação;
- 7.11.4.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.
- 7.12. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ofertada ou solicitar à licitante da proposta classificada em primeiro lugar com valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da contratação para comprovar:
- 7.12.1.** que o custo da licitante não ultrapasse o valor da proposta; e
- 7.12.2.** a existência de custos de oportunidades capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.12.3.** Será desclassificada a proposta da licitante que não demonstrar a exequibilidade da proposta.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

- 8.1 É condição prévia à fase de habilitação da licitante detentora da melhor proposta, a verificação pelo pregoeiro da regularidade da seguinte documentação, através da consulta dos sítios oficiais:
- 8.1.1 Comprovante da inexistência de registro impeditivo no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ambas da Controladoria-Geral da União;
- 8.1.2 Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;
- 8.1.3 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- 8.1.4 Poderá haver a substituição das consultas dos subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 8.1.5 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada por falta de condição de participação.
- 8.2 Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar documentação relativa à regularidade fiscal Federal (Fazenda Nacional, INSS e FGTS), Estadual e Trabalhista (CNDT), cuja documentação poderá ser substituída pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

registro cadastral no SICAF, confirmado por meio de consulta durante a sessão.

- 8.2.1 A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante contemplando, no mínimo, o seguinte tributo: ICMS.
- 8.2.2 Caso os registros constantes do SICAF não estejam atualizados, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão ser encaminhados ao pregoeiro como anexo, via sistema Compras.gov.br, na forma e no prazo definidos neste edital.
- 8.2.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.2.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, a comprovação exigida para efeito de regularidade fiscal obedecerá o seguinte:
  - 8.2.3.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006;
  - 8.2.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará a inabilitação da licitante.
- 8.3 Para fins de habilitação, a licitante também deverá apresentar a seguinte documentação:
  - 8.3.1 declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei n.º 14.133/2021;
  - 8.3.2 declaração de que suas propostas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021;
  - 8.3.3 declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação e comunicação imediata de superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
  - 8.3.4 manifestação de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento objeto desta licitação;
  - 8.3.5 declaração de observância dos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento do disposto no inciso III do art. 5º, da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;
  - 8.3.6 declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
  - 8.3.7 declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;
  - 8.3.8 declaração de cumprimento do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 8.3.9 As declarações previstas neste item 8.3 deverão ser preenchidas pela licitante no sistema Compras.gov.br e serão consultadas pelo pregoeiro durante a sessão, para posterior juntada ao processo administrativo.
- 8.4 Para fins de habilitação deverá ser apresentado pela empresa licitante:
  - 8.4.1 comprovação de autorização da ANATEL para a prestação dos serviços ora licitados;
  - 8.4.2 certidões negativas de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, dentro do prazo de validade, ou se esse não constar, emitidas no período de 30 (trinta) dias antes da abertura da Sessão do Pregão, por todos os Cartórios Distribuidores da sede da licitante.
- 8.5 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte poderá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cuja documentação poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispões o artigo 3º da Lei complementar nº 123/2006.
- 8.6 A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento convocatório e no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

**8.7 DECLARAÇÕES:**

**8.7.1** As seguintes declarações estão disponíveis no endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) para envio e consulta, sendo válidas, para todos os efeitos, as declarações efetuadas diretamente no referido sistema

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, inc. I da Lei 14.133/2021.
- b) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores;
- c) Declaração para fins do disposto no art. 68, VI, da Lei n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaração que a proposta apresentada para a licitação foi elaborada de maneira independente, conforme IN n.º IN 102/2020 SLTI;
- e) Declaração que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, observando o disposto no art. 1º, III e IV, e art. 5º, III, da Constituição Federal;
- f) Declaração que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- g) Caso tenha declarado no sistema, no momento do cadastramento da proposta, não ter ultrapassado o limite de faturamento e cumprir os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, será exigida ainda a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

**8.8.** A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá possuir todas as informações relativas à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, assim também considerada aquela que estiver vencida.

**8.8.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PB, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

- Verificada, no SICAF, a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:
  - Emitirá mensagem declarando a Licitante vencedora, fixando o prazo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

para a regularização da documentação, ou parcelamento do débito e emissão da certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa;

- Suspenderá a sessão do pregão, fixando data e hora para reabertura.
- Poderá a Licitante interessada solicitar prorrogação do prazo fixado no subitem 8.20.1, por igual período, mediante mensagem fundamentada enviada ao Pregoeiro, por meio do e-mail [licitacaocreapb@creapb.org.br](mailto:licitacaocreapb@creapb.org.br), dentro do prazo inicialmente concedido.

**8.8.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital sendo facultado ao CREA- PB convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.9.** Caso a licitante possua determinação judicial que a isente da obrigação, deverá apresentá-la em substituição.

**8.10.** Não serão aceitos ou considerados protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

**8.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

**8.12.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, deverão ser apresentados consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

**8.13.** A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.

**8.14.** Sob a pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

**8.15.** Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.16.** Os documentos e certidões exigidos para habilitação que estejam vencidos ou que não se encontram disponíveis no SICAF, ou ainda indisponíveis para consulta nos sítios oficiais, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no prazo estabelecido, preferencialmente por meio do sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) (convocação de anexo), ou por intermédio do e-mail [licitacaocreapb@creapb.org.br](mailto:licitacaocreapb@creapb.org.br)

**8.17.** Na hipótese de impossibilidade de acesso ao SICAF, a sessão será suspensa e os licitantes serão informados da data e horário do seu prosseguimento.

**8.18.** Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto n.º 10.024//2019, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

**9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. A proposta comercial ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos certidões e/ou declarações/atestados exigidos para habilitação da licitante, serão solicitadas pelo pregoeiro, pelo chat, para serem enviados, via sistema Compras.gov.br (convocação de anexo), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.
- 9.1.1.** A proposta comercial vencedora deve ser encaminhada conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, podendo haver variações desde que não prejudiquem o conteúdo e o entendimento da proposta.
- 9.1.2.** Exclusivamente na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte possuir alguma restrição relativa à regularidade fiscal, com vistas ao pleno atendimento da Lei Complementar nº 123/06 quanto à obrigatoriedade de apresentar toda a documentação exigida, considerar-se-á, para todos os efeitos, as informações constantes do SICAF.
- 9.1.3.** Em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, conforme §2º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, que deverão ser enviadas, no prazo estipulado, por meio de e-mail ou sistema, sob pena de desclassificação das propostas.
- 9.1.4.** Visando permitir uma rápida visualização, minimizando a possibilidade de falhas na abertura do arquivo, é recomendado que seja gerado com a extensão PDF.
- 9.2.** Dentro dos prazos estabelecidos pelo pregoeiro poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante ou mediante nova solicitação do pregoeiro, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos à sua proposta ou documentação de habilitação.
- 9.3.** Transcorrido o prazo sem que tenha sido eventualmente prorrogado, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta, documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido tempestivamente, sendo realizado, pelo Pregoeiro, se for o caso, o registro da desclassificação ou inabilitação, e a convocação da próxima Licitante.
- 9.4.** A Licitante é a única responsável pela integridade e pelo conteúdo do arquivo encaminhado. Na hipótese de o arquivo apresentar problemas quanto à descompactação, leitura ou compatibilidade, será reaberta pelo Pregoeiro a convocação pelo Sistema, dispondo a Licitante do prazo remanescente àquele inicialmente concedido para proceder ao reenvio do arquivo, livre das circunstâncias que impediram a sua visualização, leitura e/ou impressão.
- 9.5.** O não envio dos documentos, ou o envio em desacordo com o Edital ou o decurso do prazo sem que tenha sido resolvido o problema de descompactação, visualização, leitura ou compatibilidade, ensejará a recusa da proposta ou a inabilitação da Licitante, conforme o caso.
- 9.6.** A proposta comercial apresentada com valor global composto por mais de duas casas decimais, terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.
- 9.7.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço para o objeto licitado, assim considerado o **MENOR VALOR GLOBAL**, respeitados as especificações do Termo de Referência, e cumprir todos os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

requisitos de habilitação.

## 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**10.2.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.2.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.2.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

**10.2.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.2.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**10.3.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) deverá ser solicitado no e-mail [licitacaocreapb@creapb.org.br](mailto:licitacaocreapb@creapb.org.br).

**10.10.** As informações necessárias à formulação das razões e contrarrazões constarão do sistema [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) e/ou do sítio <https://creapb.org.br/transparencia/>, no *link* das licitações, junto ao respectivo edital (campo complementos). Na hipótese de serem julgadas necessárias informações complementares pela licitante interessada, os autos eletrônicos do processo licitatório poderão ser solicitados ao Setor de Licitações e Contratos, em dias úteis, das 08:00h às 16:00h e no endereço indicado no preâmbulo, ou pelo e-mail [licitacaocreapb@creapb.org.br](mailto:licitacaocreapb@creapb.org.br).

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**11.1.** Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, a licitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB  
classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

- 11.2. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o Pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no Decreto nº 10.024/2019 e para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 11.3. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.
- 11.4. A adjudicação será global.

## **12. DA CONTRATAÇÃO E NOTA DE EMPENHO**

- 12.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CREA- PB e a Licitante Contratada, serão formalizadas por meio Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente.
- 12.2. O CREA- PB convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:
- a) Enviará o contrato por meio eletrônico, via e-CREA ou no e-mail do adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambas informadas na respectiva proposta comercial;
  - b) O Contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pela convocada, assinados eletronicamente, no prazo máximo estabelecido, contados da data do recebimento do e-mail.
  - c) A assinatura do Contrato poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.
  - d) Quando a Adjudicatária convocada não assinar o Contrato e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.
- 12.3. A Nota de Empenho será emitida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação.
- 12.3.1.** A inobservância deste prazo pela Administração não afeta o direito subjetivo de contratar da licitante vencedora, salvo hipótese de revogação ou nulidade do procedimento.
- 12.4. Após emitida, a Nota de Empenho será apresentada, remetida ou transmitida à licitante vencedora, pelas formas e meios de comunicação ou intimação previstos neste Edital, constituindo este ato a sua convocação para assinatura do instrumento de contrato.

## **13. DOS ENCARGOS DO CREA- PB E DA LICITANTE VENCEDORA**

- 13.1. As obrigações desta licitação, firmadas entre o CREA- PB e a Licitante Contratada, decorrem a partir da homologação desta licitação, observando-se as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, inclusive



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB  
no Termo de Referência, minuta do Contrato, e ainda na legislação vigente.

**13.2.** Caberão à Licitante vencedora e ao CREA- PB, as responsabilidades constantes do Termo de Referência e consequente Contrato, ambos anexos a este edital.

#### **14. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**14.1.** O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes do Termo de Referência e respectivo contrato.

**14.2.** O recebimento do objeto observará o procedimento previsto no Termo de Referência.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** O objeto deste Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora e constante do Contrato, que será fixo e irrevogável.

#### **16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** Para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, o CREA- PB designará um servidor como fiscal, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, conforme Termo de Referência e minuta do Contrato anexa a este Edital.

**16.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA- PB, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.

#### **17. DA MORA**

**17.1.** O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CREA- PB, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Termo de Referência.

**17.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA- PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

**17.3.** O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento e seus Anexos, caso em que o prazo referido no Termo de Referência será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.

#### **18. DAS SANÇÕES**

**18.1.** Se cometer qualquer das infrações discriminadas acima, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

civil e criminal, ficará sujeita às sanções, conforme Art. 156 e Art. 162 da lei 14.133/2021:

- 18.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.3. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 30% (vinte por cento);
- 18.4. Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 18.6. A multa compensatória se destina à compensação mínima dos prejuízos sofridos em caso de inadimplemento, podendo a Administração vir a cobrar o valor que superar tal mínimo, comprovando esse excesso, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;
- 18.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 18.8. Impedimento de licitar e contratar com a União, por até 6 (seis) anos;
- 18.9. Será admitida a reabilitação do Contratado conforme Art. 163, da lei 14.133 de 2021

## 19. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

- 19.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 19.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 19.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através do e-mail [licitacaocreapb@creapb.org.br](mailto:licitacaocreapb@creapb.org.br)*.
- 19.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
  - 19.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 19.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Este Edital estará à disposição dos interessados nos locais indicados no preâmbulo.
  - 20.1.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
  - 20.1.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão exclusivamente da ata divulgada no sistema eletrônico.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB**

- 20.3** Aplicam-se a esta licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.
- 20.4** O CREA- PB reserva-se ao direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.
- 20.5** Ao CREA- PB é reservado o direito de revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anula-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 20.6** Até a data da convocação para assinatura do contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CREA-PB tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 20.7** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.
- 20.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 20.9** É facultado ao pregoeiro e/ou a autoridade competente:
- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
  - b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
  - c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
  - d) Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
  - e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
  - f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.
- 20.10** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos deste Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA- PB as informações necessárias, antes de apresentá-la;
  - b) Conhece todas as especificações e condições para a execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**20.11** Reserva-se ainda, ao CREA-PB, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a Licitante Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

**20.12** Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato.

**20.13** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do estado da Paraíba.

João Pessoa, 28 de junho de 2025.

SERGIO QUIRINO DE ALMEIDA  
Agente de Contratação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O objeto consiste na Prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e Internet Móvel, com pacote de acesso ilimitado a internet com franquia de 20 GB. Extrapolando o limite admite-se redução de velocidade, sem interrupção dos serviços. Velocidade de download e upload nominal absolutamente compatível com a tecnologia em operação, atendendo às normas vigentes da ANATEL e plena cobertura e atendimento das localidades especificadas na tabela constante do item 18 deste Termo de Referência. Os serviços deverão possuir a tecnologia digital 3G, 4G e preferencialmente 5G e/ou superior, incluindo transmissão de voz e dados.

- 1.2. Os serviços de roaming nacional deverão ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional, com envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS), pós pago para qualquer operadora ou destino sem custo adicional, com fornecimento de módulos de identidade de assinante (Mini-Sim), habilitados no Brasil (+55), funcionais e compatíveis com as especificações técnicas dos aparelhos telefônicos descritos nesse Termo de Referência.
- 1.3. Nos serviços de roaming internacional e ligações de longa distância internacional (LDI), o TRF4 arcará com os custos dos serviços de roaming internacional e LDI porventura utilizados de acordo com as tarifas em vigor.
- 1.4. A contratada deverá desabilitar os serviços de voz e dados prestados na condição de roaming internacional e LDI, permitindo a ativação somente mediante solicitação do órgão gestor do contrato. Tal solicitação deverá especificar o código de acesso, o período da viagem e os países para os quais as facilidades devem ser habilitadas.
- 1.5. Deverão ser disponibilizados 15 (quinze) smartphones com sistema IOS atualizado, configuração mínima correspondente ao modelo iPhone 14 ou superior, memória de 256 GB e tela de 6,7 polegadas e 10 (dez) smartphones com Velocidade do Processador de no mínimo 2GHz, 1.8GHz, Tipo de Processador Octa Core ou superior, Tamanho (Tela Principal) no máximo 171.3mm (6.7" retângulo cheio) / 167.3mm (6.6" cantos arredondados), no máximo Resolução (Tela Principal) 720 x 1600 (HD+), Câmeras Traseiras (Múltiplas) – resolução no mínimo 50.0 MP + 2.0 MP, Câmera Frontal – Resolução 8.0 MP ou superior, Armazenamento (GB) 128 GB ou superior, Dual-SIM, Android em regime de comodato, prevendo atualização para modelos superiores a cada 36 meses. A prestação dos serviços deverá permitir que o Crea-PB origine e receba, automaticamente, chamadas em todo o território nacional, para usuários de telefonia fixa ou móvel nas modalidades: local (VC1), Longa Distância Nacional – (LDN VC2 e VC3), ligações nacionais voz e dados deverão ter cobertura, no mínimo, nas localidades onde o Crea-PB detém Inspetorias no Estado da Paraíba.
- 1.6. Não haverá cobrança de complementação de chamadas (taxa de conexão).
- 1.7. Chamadas intragrupo – Pacote de serviços de comunicações telefônicas entre os acessos móveis do contrato, dentro de suas respectivas áreas de registro, sem tarifação para chamadas originadas ou recebidas.
- 1.8. A prestação dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de ativação das linhas.
- 1.9. Estimativa de acessos:
- 1.10. SMP + Internet móvel + Smartphones: 15 (quinze) aparelhos + o quantitativo de novas linhas com seus respectivos módulos de identidade de assinante Mini-Sim em regime de comodato, isto é, **60 (sessenta) novas linhas**.
- 1.11. Fornecimento imediato de 10 (dez) módulos de identidade de assinante (Mini-Sim) em branco, isto é sem linha vinculada, sem custo adicional ao Crea-PB.
- 1.12. O objeto inclui os seguintes serviços, sem custo adicional:
- 1.13. Habilitação de linhas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 1.14. Identificação de chamadas;
- 1.15. Portabilidade;
- 1.16. Identificação do assinante chamador;
- 1.17. Chamada em espera e conferência;
- 1.18. Substituição de números;
- 1.19. Bloqueio por extravio (perda ou roubo)
- 1.20. Os serviços serão oferecidos na forma de pacotes com custo fixo mensal.
- 1.21. Todos os aparelhos deverão vir acompanhados de 01 (uma) bateria, módulo de identidade de assinante (Mini-Sim), 01 (um) manual de funcionamento em português e demais itens de série.
- 1.22. A contratada deverá fornecer aparelhos NOVOS, em regime de comodato, devendo cada aparelho possuir as seguintes configurações mínimas:
- 1.23. Quantitativo de 15 (quinze) smartphones com sistema IOS, Iphone 14 ou superior, com 256 GB de memória em regime de comodato;
- 1.24. Atualização para modelos superiores a cada 36 meses;
- 1.25. Sistema operacional IOS atualizado na data de aquisição;
- 1.26. Cor: Meia noite ou preto;
- 1.27. Tamanho de tela 6,7 polegadas;
- 1.28. Capacidade de memória interna de 256 GB;
- 1.29. Velocidade de download e upload nominal absolutamente compatível com a tecnologia em operação, atendendo ao Regulamento da ANATEL e plena cobertura e atendimento das localidades especificadas na tabela;
- 1.30. Tecnologia digital, 3G, 4G e preferencialmente 5G e/ou superior, incluindo transmissão de voz e dados, roaming nacional automático, envio e recebimento de mensagens de texto (SMS) e multimídia (MMS), pós pago para qualquer, operadora e destino sem custo adicional;

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) é fundamental para garantir a comunicação eficaz entre os colaboradores que ocupam os setores do CREA- PB. Esses profissionais desempenham papéis essenciais, pois possuem o dever de verificar, orientar e fiscalizar as atividades das profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme disposto na Lei nº 5.194/1966.

2.2. Considerando que os fiscais frequentemente viajam para garantir o cumprimento legal dessas profissões no estado da Paraíba, é vital que disponham de um canal de comunicação móvel, rápido e seguro. Isso permitirá que tanto os profissionais internos e externos acompanhem a prestação de serviços técnicos e a execução de obras e eventos com a presença de profissionais qualificados, assegurando que tais atividades estejam em conformidade com os princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais necessários para atender às necessidades da sociedade.

2.3. Portanto precisamos garantir que o intercâmbio entre os colaboradores do CREA- PB seja constante, ágil e ininterrupto, o que é crucial para a eficiência e a celeridade das operações institucionais.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) é fundamental para garantir a comunicação eficaz entre os colaboradores que ocupam os setores do CREA- PB. Esses profissionais desempenham papéis essenciais, pois possuem o dever de verificar, orientar e fiscalizar as atividades das profissões regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme disposto na Lei nº 5.194/1966.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

2.2. Considerando que os fiscais frequentemente viajam para garantir o cumprimento legal dessas profissões no estado da Paraíba, é vital que disponham de um canal de comunicação móvel, rápido e seguro. Isso permitirá que tanto os profissionais internos e externos acompanhem a prestação de serviços técnicos e a execução de obras e eventos com a presença de profissionais qualificados, assegurando que tais atividades estejam em conformidade com os princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais necessários para atender às necessidades da sociedade.

2.3. Portanto precisamos garantir que o intercâmbio entre os colaboradores do CREA- PB seja constante, ágil e ininterrupto, o que é crucial para a eficiência e a celeridade das operações institucionais.

### 3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito deste termo de referência e, em se tratando de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

3.1.1. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

3.1.2. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

3.1.3. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): Entende-se como sendo o serviço de telecomunicações terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de rádio comunicações com técnica celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis e veiculares, de uso individual;

3.1.4. TÉCNICA CELULAR: Técnica que consiste em dividir uma área geográfica em subáreas, denominadas células, atribuindo-se a cada célula uma frequência ou grupos de frequências, permitindo-se a sua reutilização em outras células;

3.1.5. INTERCONEXÃO: É a ligação entre redes de concessionárias de SMP, de concessionárias de STP e de empresa exploradora de troncos interestaduais e internacionais, com o fim de cursar o tráfego entre suas redes, para realizar a comunicação entre usuários;

3.1.6. ÁREA DE CONCESSÃO: Área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a concessionária de SMP deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente;

3.1.7. ÁREA DE CONTROLE: Área geográfica em que o SMP é controlado por uma determinada central de comutação e controle;

3.1.8. ÁREA DE REGISTRO: Área de localização na qual uma estação móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP;

3.1.9. ÁREA DE SERVIÇO: Conjunto de áreas de cobertura, podendo conter uma ou várias áreas de controle, em que estações móveis têm acesso ao SMP e na qual uma estação móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do serviço telefônico público.

### 4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às disposições e normas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

4.1.1. Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora). Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;

4.1.2. Chamadas VC1 – Intragrupo Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado;

4.1.3. Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

4.1.4. Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras). Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras;

4.1.5. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo CREA-PB (intragrupo nacional);

4.1.6. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada;

4.1.7. Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo CREA- PB (intragrupo nacional);

4.1.8. Serviço Telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada;

4.1.9. Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;

4.1.10. Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária;

4.1.11. Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária;

4.1.12. Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel;

4.1.13. Os serviços objeto deste termo de referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia 4G e 5G (onde houver disponibilidade), 3G, 2G e GPRS, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o CREA- PB, no Estado da Paraíba;

4.2. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela CONTRATADA, bem como obedecer a todos os critérios abaixo relacionados:

4.2.1. Acesso à Internet via aparelho celular:

- A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso à Internet Móvel de Banda Larga sob demanda para os aparelhos, preferencialmente, com as franquias informadas no ANEXO;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional;
- Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado à internet, com redução de velocidade e sem custo adicional quando excedido o volume contratado.

4.2.2. Critérios para originar e receber chamadas nos serviços móveis dentro da área de mobilidade:

- O usuário poderá receber e originar chamadas locais, nacionais (VC-1, VC-2, VC-3), sem restrições, obedecendo as especificações do objeto contratado. Nos casos de chamadas internacionais, a fiscalização do contrato deverá solicitar a liberação a contratada;

4.2.3. Critérios para originar e receber chamadas nos serviços móveis fora da área de mobilidade:

- O usuário poderá receber e originar chamadas locais, nacionais;
- O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local e nacional em roaming (VC- 1R e/ou VC-R, VC-2 e VC-3)

4.2.4. Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Termo de Referência:

- A contratante deverá ser isenta do valor da habilitação de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato; O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local e nacional em roaming (VC- 1R e/ou VC-R, VC-2 e VC-3);

- Os valores relativos às chamadas locais, longa distância nacional e internacional e Roaming, deverão ser cobrados pela empresa CONTRATADA conforme ANEXO I deste documento, com exceção de:

4.2.4.1. Chamadas originadas a cobrar;

4.2.4.2. Chamadas originadas franqueadas;

4.2.4.3. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública ofertada pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações.

4.2.5. Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverá apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

4.2.6. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G e 5G (onde houver disponibilidade) (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL;

- A CONTRATADA deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

- Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a CONTRATADA da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;

- Possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;

- Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;

- Oferecer ferramenta on-line via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato dos minutos utilizados para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, bem como ao pacote de dados;

- Serão disponibilizadas para a CONTRATANTE a opção de aquisição de novas linhas telefônicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- Disponibilizar para a CONTRATANTE, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros como:

4.2.6..1. Acesso ao portal mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;

4.2.6..2. Acesso para, no mínimo, dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuários”;

4.2.6..3. Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema;

4.2.6..4. Definição de perfil de utilização de cada linha;

4.2.6..5. Definição de limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo;

4.2.6..6. Agrupamento das linhas em centros de custos departamentos e unidades;

4.2.6..7. Acompanhamento do uso diário das linhas:

- por horário / calendário;

- por tipo de destino: local, interurbano, fixo.

- Disponibilizar, para a contratante, os serviços de:

4.2.6..1. Identificador de chamadas;

4.2.6..2. Chamada em espera;

4.2.6..3. Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;

4.2.6..4. Bloqueio de linhas, quando solicitado;

4.2.6..5. Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;

- Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos, devendo o consultor gerente ser empregado da contratada.

- Disponibilizar o serviço de Caixa Postal para todas as unidades móveis.

## 5. DAS LINHAS TELEFÔNICAS

5.1. A CONTRATADA prestará serviço de telefonia móvel (SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP) ao CREA- PB, que atenda à estimativa de tráfego informada no ANEXO, bem como homologará as linhas telefônicas.

5.2. As linhas deverão ser homologadas pela empresa contratada nos celulares desbloqueados a serem fornecidos, em regime de comodato, com as características mínimas ou similares estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar aparelhos celulares desbloqueados, homologados pela ANATEL, com as seguintes características abaixo relacionadas e na quantidade informada no ANEXO.

5.4. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos completos, isto é, compostos por todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos recursos dos aparelhos celulares;

5.5. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, bem como assistência técnica prestada pela fabricante dos aparelhos;

5.6. Ao haver problema em qualquer dos aparelhos celulares fornecidos pela contratada será



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

encaminhado o equipamento para a assistência técnica indicada pela fabricante do aparelho. Na hipótese, a assistência técnica corrigirá o problema e o encaminhará para a CONTRATANTE, sem ônus, tendo em vista ainda estar no período de garantia. No caso de ser confirmada pela assistência técnica que o problema no aparelho foi por mau uso do aparelho, a assistência técnica devolverá o equipamento para a CONTRATANTE sem conserto e a própria CONTRATANTE providenciará o conserto ou fará a aquisição de outro aparelho celular;

5.7. Nos casos de roubo, perda, furto ou danos causados por mau uso, comprovado por laudo do fabricante ou pela assistência técnica autorizada (para o último caso), a CONTRATANTE será responsável pelo reembolso do valor de mercado dos aparelhos em comodato ou pelo custo de reparo, quando for o caso;

5.8. Os equipamentos descritos na proposta da licitante vencedora serão válidos e exigidos de acordo com a demanda solicitada pelo CREA- PB na primeira entrega de aparelhos celulares.

## 6. DOS PREÇOS PROPOSTOS

6.1. A LICITANTE deverá cotar o preço unitário, mensal e o preço total anual da proposta em 12 meses. No preço cotado deverão já estar inclusas as despesas legais incidentes, bem como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.2. A planilha de formação de preços deverá estar preenchida com as tarifas constantes do plano de serviços da LICITANTE, conforme ANEXO deste termo de referência.

## 7. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

7.1. A estimativa de tráfego indicada no ANEXO corresponde à média mensal (estimativa), das ligações telefônicas efetuadas, e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos a ser contratada.

7.2. O perfil de tráfego, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para a Contratante.

7.3. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal.

7.4. O perfil de tráfego constante no ANEXO, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica qualquer compromisso futuro de utilização.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Observar que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.4. Emitir termo de responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, conservação;

8.5. Conservar o bem fornecido e usá-lo de acordo com a destinação especificada no contrato



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ou sua natureza;

8.6. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

8.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste termo de referência, quando necessário;

8.8. Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

- 8.9. Devolver os aparelhos cedidos em regime de comodato, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso normal e desgaste dos mesmos, no máximo até 30 dias após a comunicação de desligamento/portabilidade.
- 8.9.1. Os aparelhos não retirados pela contratada no prazo de 30 dias contados da comunicação de sua disponibilidade serão considerados abandonados, cabendo à contratada dar-lhes uma destinação adequada ao interesse público ou social.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo ressarcimento à contratada de terminais cedidos em comodato que não possam ser devolvidos.
- 8.10.1. O valor do ressarcimento será o valor residual correspondente aos meses faltantes para o término do Contrato, de acordo com o informado pela contratada. Caso esse valor não seja informado, será considerado aquele constante da respectiva nota fiscal de remessa.
- 8.10.2. A contagem será feita a partir da comunicação do problema feito pelo respectivo usuário, considerando-se o período em meses de 30 dias (frações maiores que 0,5 - 15 dias - serão arredondadas para cima; as demais, arredondadas para baixo).
- 8.10.3. Os valores a serem ressarcidos deverão ser incluídos em faturamento futuro após comunicação da contratada, pelo Fiscal do contrato, relativamente à decisão tomada no processo administrativo interno.
- 8.11.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Indicar e manter, durante a execução e vigência do contrato, preposto na cidade de João Pessoa-PB, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar respeito, dentre outras atribuições. A indicação deverá conter o nome do preposto, endereço e telefone de contato para os casos de urgência na cidade de João Pessoa-PB.

9.2. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

9.3. Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

9.4. Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

9.5. Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

9.6. Para o atendimento das necessidades do contrato, os aparelhos celulares a serem fornecidos deverão atender aos requisitos mínimos de hardware e software especificados no ANEXO deste termo de referência.

9.7. Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

9.8. Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:

9.8.1. Dia e horário em que foi utilizado o serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 9.8.2. Duração da utilização do serviço;
- 9.8.3. Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
- 9.8.4. Valor dos serviços, inclusive impostos.
- 9.9. Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;
- 9.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;
- 9.12. Apresentar e fornecer ao CONTRATANTE os aparelhos móveis celulares de acordo como especificado neste termo de referência para aprovação;
- 9.13. Fornecer novas linhas;
- 9.14. Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- 9.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através do profissional responsável designado para o acompanhamento do contrato, conforme determinação deste termo de referência;
- 9.16. Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (profissional responsável) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- 9.17. Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de teletendimento/callcenter;
- 9.18. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.19. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 9.20. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
- 9.21. Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- 9.22. Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;
- 9.23. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas; Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato, salvo as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo;
- 9.24. Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;
- 9.25. Fornecer e instalar, caso necessário, na Unidade Sede do CREA/ PB, o serviço de gestão dos serviços contratadas pelo CREA/ PB.
- 9.26. A prestação dos serviços deverá permitir que o CREA-PB origine e receba, automaticamente, chamadas em todo o território nacional, para usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC ou do Serviço Móvel



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

Pessoal – SMP e roaming nacional automático.

- 9.27. A prestação dos serviços deverá ser oferecida vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana (24x7), durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente regulados pela ANATEL.
- 9.28. Não poderão ser cobrados valores a título de consumo excedente de dados ou outros serviços, exceto aqueles demandados pelo Fiscal/Gestor do contrato;
- 9.29. A numeração das linhas atualmente utilizadas no CREA-PB deverá ser portada pela futura contratada.
- 9.30. A tarifação para as ligações deverá seguir os critérios listados abaixo:
  - 9.30.1. Para ligações com duração de até 03 (três) segundos, não haverá tarifação; para ligações com duração de até 30 (trinta) segundos, deverá ser tarifado o Tempo de Tarifação Mínima (TTM) equivalente a 30 (trinta) segundos;
  - 9.30.2. Não haverá cobrança de complementação de chamadas (taxa de conexão);
  - 9.30.3. Após o Tempo de Tarifação Mínima (TTM), a tarifação deverá ser feita por frações adicionais de 6 (seis) segundos.
- 9.31. Serviço de deslocamento (*Roaming*) nacional deverá ser automático.
- 9.32. Chamadas intragrupo – Pacote de serviços de comunicações telefônicas entre os acessos móveis do contrato sem limite de minutos, vinculado à área de registro, ou mobilidade do acesso móvel, para chamadas originadas ou recebidas em todo território do Estado de registro (RS).
- 9.33. Prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 9.34. Apresentar ao Gestor, até três dias úteis após a assinatura do contrato, preposto designado por instrumento de procuração e conferência expressa de poderes, o qual será seu representante nas dependências do CREA-PB ou local de prestação de serviços, no que se referir à execução do contrato.
  - 9.34.1. A contratada poderá indicar representantes adicionais para acompanhamento das atividades relativas ao contrato.
- 9.35. Informar, até três dias úteis após a assinatura do contrato:
  - 9.35.1. O valor total do terminal (aparelho telefônico) considerado na proposta, que servirá como base para os eventuais ressarcimentos nos casos em que os terminais não serão devolvidos ao final do contrato;
  - 9.35.2. A relação de países em que possui acordo de Roaming ou endereço eletrônico (URL completa) da página da licitante, para verificação da relação de países.
- 9.36. Providenciar, o fornecimento de novas linhas, de acordo com os regulamentos da ANATEL.
- 9.37. Entregar os aparelhos solicitados pela GTIN do CREA-PB no prazo máximo de 07 dias corridos, contados da assinatura do contrato.
  - 9.37.1. Deverá ser fornecida relação dos números dos módulos de identidade de assinantes Mini-Sim, aparelhos com seus respectivos IMEI, números de série em formato preferencialmente em planilha eletrônica e/ou texto.
- 9.38. Em caso de comunicação de perda ou roubo do dispositivo, a contratada não poderá cobrar por quaisquer serviços prestados entre a comunicação do CREA-PB e a solicitação de reabilitação do acesso.
- 9.39. Habilitar os módulos de identidade de assinante (Mini-Sim) conforme solicitação do Fiscal/Gestor do contrato.
- 9.40. Proceder à habilitação, mesmo nos casos de extravio, furto ou roubo, no prazo de 24 horas a contar do pedido do Fiscal e/ou Gestor do contrato, evitando descontinuidade do serviço.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 9.40.1. Para esta finalidade, a contratada deverá fornecer uma reserva técnica de módulos de identidade de assinante (Mini-Sim) COMPATÍVEIS, em branco (sem linha vinculada), que possa ser trocada, equivalente a no mínimo 10 unidades, sem ônus para o CREA-PB.
- 9.41. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, e atender de imediato às solicitações do TRF4, corrigindo, no prazo máximo de 24 horas, contadas da comunicação feita pela CREA-PB, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, a contar da solicitação do Fiscal do contrato.
- 9.42. Repassar ao CREA-PB, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a clientes de perfil e porte similar ao do CREA-PB, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estabelecidos na proposta vencedora.
- 9.43. Fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato, a comprovação dos preços vigentes, em relação ao Plano de Serviços contratado.
- 9.44. Assumir responsabilidade por situações de “clonagem” ou subscrição não solicitada que porventura venham a ser identificadas nas linhas habilitadas, sem nenhum prejuízo para a CREA-PB.
- 9.45. Caso ocorra a prorrogação do contrato, substituir após 36 meses de vigência todos os terminais por outros de tecnologia superior (especificações técnicas e/ou operacionais melhores, decorrentes da atualização natural das tecnologias utilizadas), sem custos para o CREA-PB.
- 9.45.1. Os procedimentos para a substituição seguirão as mesmas regras estabelecidas para a distribuição inicial de terminais.
- 9.45.2. Os terminais (aparelhos telefônicos) apresentados não poderão ter desempenho ou características inferiores ao terminal que será substituído.
- 9.46. Compete à contratada a iniciativa de informar ao CREA-PB toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.
- 9.47. A contratada deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências do CREA-PB ou do Fiscal/Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.
- 9.47.1. A contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento especializado corporativo com atendentes devidamente capacitados e que reconheçam as cláusulas estipuladas na presente contratação, destinado à solução de problemas técnicos, habilitações e substituição de acessos contratados, questões relativas ao faturamento, entre outras.
- 9.47.2. O atendimento deverá estar disponível em central de atendimento no período comercial via chamada telefônica local da cidade de João Pessoa ou DDG (Discagem Direta Gratuita), e-mail, internet.
- 9.47.3. A conclusão dos serviços seguirá o prazo conforme fixado pela ANATEL.
- 9.48. A contratada deverá entregar, mensalmente, nota fiscal dos serviços prestados.
- 9.49. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CREA-PB, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.
- 9.50. A contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CREA-PB.
- 9.52. A contratada deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CREA-PB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

9.53. A contratada deverá se responsabilizar pelo pagamento e recolhimento de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas, quando em serviço.

## 10. DO PAGAMENTO

10.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, será pago o valor dos serviços efetivamente prestados no mês anterior, através de crédito em conta bancária, indicada pela CONTRATADA, na data de vencimento da fatura, após o atesto da unidade financeira do CREA- PB. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal após a realização total dos serviços, com o devido aceite pelo gestor do contrato.

10.2. O valor dos serviços prestados deverá ser apresentado de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA em sua proposta;

10.3. Caso haja vantagens no curso da vigência do presente contrato, seja ela de mercado ou em razão de mudanças na lei estas deverão ser repassadas ao CREA- PB no mês imediatamente posterior à sua implementação. Sem necessidade de qualquer solicitação do CREA- PB nesse sentido.

10.3.1. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório mensal dos serviços efetivamente prestados;

10.3.2. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10.3.3. Os pagamentos serão suspensos:

10.4. No ato do atesto, se não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito em contratado;

10.5. Se as faturas/notas fiscais contiverem incorreções de qualquer ordem. Neste caso, elas serão devolvidas acompanhadas dos motivos de sua rejeição, contando-se, então, o prazo para pagamento a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de acréscimo.

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O contrato por serviço de característica continuada terá vigência de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Gerente de TI.

12.2. A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gerente de TI que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

12.3. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:

12.4. orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos;

12.5. exigir da contratada o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;

12.6. encaminhar à Diretoria Administrativa relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

caracterizam atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a contratada às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;

- 12.7. efetuar o “recebimento definitivo”, e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Cálculos e Preparo de Pagamentos da Diretoria Administrativa ou, se for o caso, diretamente à Diretoria Financeira;
- 12.8. na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratuais, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da contratada para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas;
- 12.9. analisar e manifestar-se na forma circunstanciada sobre justificativas e documentos apresentados pela contratada por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.
- 12.10. Ao Fiscal Técnico Compete, entre outras atribuições:
- 12.11. acompanhar, fiscalizar e exigir da contratada o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus anexos;
- 12.12. prestar à contratada as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;
- 12.13. anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à contratada;
- 12.14. efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da contratada para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus Anexos;
- 12.15. assessorar o recebimento definitivo, certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidades, preço e prazos entre outras condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;
- 12.16. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da contratada, inclusive perante terceiros.

## **13. GARANTIA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

- 13.1. 12 (doze) meses.

## **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas deste Contrato da seguinte conta:

- 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações

## **15. PRAZO E LOCAL PARA A ENTREGA DO OBJETO**

- 15.1. O prazo de entrega dos aparelhos, devidamente habilitados e com os acessórios, será de no máximo 07 (sete) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 15.2. O prazo de entrega dos novos chips, devidamente habilitados, será de no máximo 07 (sete) dias corridos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB  
contados da assinatura do contrato.

15.3. O local de entrega dos equipamentos será na sede do Crea-PB, situado na Avenida Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa-PB.

**16. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

16.1. Será adotada a licitação, na modalidade pregão, tendo como critério de competição o menor preço.

**17. SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. Somente será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços de LDN, VC2, VC3, Roaming Internacional e LDI, em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL.

17.2. Será admitido à contratada subcontratar, conveniar-se ou associar-se de qualquer forma a outras empresas, estando em conformidade com o estabelecido pela regulamentação da ANATEL, para prestação dos serviços contratados, mediante:

17.2.1. A apresentação do contrato firmado entre a contratada e a Subcontratada/Conveniada/Associada, acompanhado da comprovação da sua regularidade jurídico-fiscal;

17.3. A contratada não poderá alegar culpa de terceiro para justificar intercorrências decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.

17.4. Será proibido o consórcio entre o licitante vencedor e outras empresas.

**18. HABILITAÇÃO**

18.1. A contratada deverá comprovar possuir autorização da ANATEL para a prestação dos serviços contratados.

18.2. A contratada deverá declarar cumprir todas as exigências deste Termo de Referência, bem como as do Edital.

**19. FATURAMENTO**

19.1. A contratada deverá emitir, mensalmente, fatura relativa ao período imediatamente anterior, contendo o valor total a ser pago para todos os terminais habilitados, informações relativas aos impostos, e retenções federais, detalhamento mínimo de quantidades e valores para cada tipo de serviço utilizado por cada terminal habilitado.

19.2. A contratada deverá disponibilizar mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura agrupadora, o detalhamento de todos os serviços prestados, para a realização do respectivo ateste.

19.3. O detalhamento de todos os serviços utilizados deverá ser individualizado por número de terminal (aparelho telefônico) e disponibilizado, mensalmente, através de consulta no site da contratada, através de login e senha fornecidos ao fiscal/gestor do contrato ou, ainda, fornecer aplicativo online próprio da contratada para extração da nota fiscal, boleto e o detalhamento das ligações. O arquivo da nota fiscal, boleto e detalhamento dos serviços deve ser disponibilizado em formato de mídia eletrônica em planilha tipo ( Excel, LibreOffice, PDF, CSV ou TXT), a critério do CREA-PB, cujos totais coincidam, obrigatoriamente, com os valores faturados e devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

19.4. número do terminal móvel chamador (origem);

19.5. número do telefone de destino (número chamado completo com seu código de área);

19.6. data da realização da ligação;

19.7. horário da chamada (hora, minuto, segundo);

19.8. duração da chamada;

19.9. localidade de destino;

19.10. valor da ligação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 19.11. Deverá ser emitido demonstrativo e encaminhado junto com a Fatura, Nota Fiscal e Detalhamento das ligações, sem ônus para a CREA-PB, impresso ou em formato eletrônico, por meio de base de dados ou aplicativo próprio, sitio eletrônico na rede mundial Internet, com acesso por usuário e senha, que permita exportação para formato compatível em planilha eletrônica, *LibreOffice*, *Microsoft Excel*, *PDF e TXT* e/ou a critério do CREA-PB, que poderá alterar sua escolha através de solicitação do Fiscal/Gestor do Contrato.
- 19.12. As tarifas decorrentes de serviços prestados por subcontratação deverão ser faturadas e cobradas, obrigatoriamente, pela contratada, não sendo aceitas faturas em nome de terceiros.
- 19.12.1. Caso algum faturamento desse tipo de serviço seja apresentado por terceiro contra o CREA-PB, a contratada será responsável por sua quitação, devendo apresentar a respectiva comprovação à CREA-PB.
- 19.13. As faturas deverão ser entregues, juntamente com o seu detalhamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o seu respectivo vencimento, de forma a possibilitar sua análise e encaminhamento adequados.

#### **20. REAJUSTE**

- 20.1. O contrato deverá prever reajuste anual de acordo com o Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ou outro indexador que a legislação determinar em sua substituição.

#### **21. GARANTIA**

- 21.1. Os aparelhos fornecidos deverão estar cobertos pelo seguro do fabricante com garantia padrão de 12 (doze) meses.
- 21.2. A empresa contratada quando da entrega de seus aparelhos assegurar-se-á da juntada da relação da rede credenciada da sua assistência técnica.
- 21.3. Em caso de extravio ou dano não decorrente do uso/desgaste normal de qualquer dos aparelhos o CREA-PB indenizará o valor residual correspondente aos meses faltantes para o término do Contrato. A empresa contratada, mediante solicitação do CREA-PB, deverá providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a entrega de outro aparelho habilitado, nas mesmas condições e sob o regime de comodato.
- 21.4. O CREA-PB se responsabiliza pela devolução dos aparelhos cedidos em regime de comodato, quando da troca por novos ou rescisão/término de contrato, restituindo-os em condições de funcionamento e com todos os acessórios, eximindo-se de qualquer indenização pelo uso e desgaste.
- 21.5. Quando do término do contrato, o CREA-PB fará a solicitação expressa para o desligamento das linhas de telefonia móvel, não se responsabilizando, a partir desta comunicação, por pagamentos de qualquer título, cujo fato gerador se deu após a comunicação de desligamento. A entrega dos aparelhos e acessórios dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos da comunicação para o desligamento.
- 21.6. Nos casos de prorrogação do contrato, todos os aparelhos deverão ser substituídos por outros, de melhor tecnologia, com, no máximo, 01 (um) ano de lançamento no mercado nacional, sem quaisquer custos adicionais para o CREA-PB, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da prorrogação, e deverão ser fornecidos todos os meios necessários para efetuar a transferência de dados dos aparelhos substituídos, podendo ser por via remoto.

#### **22. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

- 22.1. O aceite do objeto será dado pela equipe técnica do CREA-PB após o recebimento dos aparelhos telefônicos devidamente ativados, bem como pelo aceite mensal da execução dos serviços.

#### **23. CRONOGRAMA DE ENTREGA E IMPLANTAÇÃO**

- 23.1. As providências para o fornecimento das linhas deverá prever a plena utilização dos novos aparelhos no primeiro dia de vigência contratual.
- 23.2. Depois de efetuada a entrega e habilitação das novas linhas, a contratada apresentará, em até 15 (quinze) dias



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

úteis, relatório contendo o detalhamento das linhas e a data em que foi realizada a habilitação, devendo declarar, neste momento, ter implementado a política de exclusão de quaisquer serviços promocionais que possam gerar envio de mensagens aos usuários das linhas portadas.

- 23.3. O CREA-PB, através de seu Gestor do Contrato, informará ao Preposto da empresa contratada, após a assinatura do Contrato, a relação das linhas que serão utilizadas no novo contrato ou eventualmente suprimidas.

#### **24. DEFINIÇÕES GERAIS**

- 24.1. Serviço Móvel Pessoal - SMP: é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações. O SMP é caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- 24.2. VC1 - Comunicação Móvel Intra-rede (VC1 - Intra-rede): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP pertencente à mesma operadora;
- 24.3. VC1 - Comunicação Móvel Extra-rede (VC1 – Extra-rede): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço móvel pessoal entre aparelhos de operadoras distintas;
- 24.4. VC1 - Comunicação Móvel-Fixo (VC1 - M-F): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada destinada a código de acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de registro de origem da chamada;
- 24.5. VC1 - Comunicação Móvel-Móvel (VC1 - M/M): valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP ou SME, que se encontre dentro da Área de registro de origem da chamada;
- 24.6. VC2 - valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone chamado;
- 24.7. VC3 - valor pago, por minuto, quando a ligação for feita para um assinante com o primeiro dígito do código DDD diferente do telefone chamador;
- 24.8. DSL - valor pago ao receber chamada de longa distância fora da área de registro;
- 24.9. VCR - Valor de Comunicação em “Roaming”: valor devido pelo usuário, por minuto tarifário, quando este se encontrar fora da área de sua operadora;
- 24.10. AD - Adicional por Chamada: valor fixo cobrado pela operadora, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade;
- 24.11. SMS - “Short Message Service”: mensagens curtas de texto enviadas por e/ou para celulares;
- 24.12. MMS - “Multimedia Messaging Service”: permite enviar e receber mensagens multimídia;
- 24.13. Serviço de Longa Distância Intra-Regional: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em uma mesma Região definida pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;
- 24.14. Serviço de Longa Distância Inter-Regional: aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas localizadas em diferentes Regiões dentre aquelas definidas pelo Plano Geral de Outorgas - PGO;
- 24.15. Perfil de Tráfego: assim entendido o quantitativo médio mensal estimado de ligações telefônicas efetuadas, em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;
- 24.16. Plano de Serviço: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

- 24.17. Plano Básico de Serviços: entendido como Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os Usuários ou interessados no SMP;
- 24.18. Plano Alternativo de Serviços: entendido como Plano de Serviço de oferta opcional ao Plano Básico, a todos os Usuários ou interessados no SMP;
- 24.19. CSP - código de seleção de prestadora: programação automática do código de seleção da companhia que efetuará as ligações de longa distancia de modo que não seja necessário discá-lo a cada chamada;
- 24.20. Usuário: pessoa que se utiliza do serviço móvel pessoal independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;
- 24.21. “Ligou para você”: serviço em que a operadora envia um SMS informando a data, hora da última chamada, e quantidade de vezes que cada número ligou para o acesso no período em que estava desligado ou indisponível;
- 24.22. SIM Card - Circuito impresso do tipo Smart Card, fornecido nos tamanhos padrões SIM, Micro SIM e nano SIM, utilizado para identificar, controlar e armazenar dados de telefones celulares de tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications);
- 24.23. IMEI – Sigla abreviada das palavras em língua inglesa ( Mobile Equipment Identity), Identificação Internacional de Equipamentos Móveis;
- 24.24. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações. Agência reguladora vinculada ao Governo Federal;
- 24.25. SLA – Sigla abreviada das palavras em língua inglesa (Service Level Agreement), que em português seria Acordo de Nível de Serviço. Especificações mensuráveis que todo CREA-PB deve esperar do fornecedor, tais como suporte técnico, prazos de contrato entre outros;
- 24.26. IST - Índice de Serviços de Telecomunicações.

## **25.**

## **26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.

26.2. Os serviços objeto da contratação deverá ser iniciados em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato, com a entrega dos aparelhos móveis e chips no Edifício-Sede do CREA- PB, na cidade de João Pessoa- PB, situado na Avenida Dom Pedro I, Nº 809.

26.3. Os perfis servirão tão somente de subsídio às licitantes na formulação das respectivas propostas e na indicação do percentual de desconto, e ao CONTRATANTE na análise e aferição da proposta mais vantajosa, não se constituindo, no entanto, em qualquer obrigação futura para o CONTRATANTE, no sentido de impor-lhe um consumo mínimo.

26.4. Havendo necessidade da utilização de chamadas internacionais e quaisquer outros tipos de serviço não abrangido neste Termo de Referência, mediante autorização do CONTRATANTE e formalizado através de Aditivo, serão considerados para fins de pagamento, os preços das tarifas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB  
existentes no Plano Básico de Serviços utilizado para composição do seu preço, com percentual de desconto a ser negociado.

26.5. Trocar os aparelhos a cada 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as possíveis renovações de contrato.

26.6. Realizar todos os procedimentos de fornecimento das linhas do CREA- PB, com os mesmos números existentes caso necessário.

João Pessoa, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**1 - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

Razão social:

CNPJ: e-mail: Telefone: ( ) Endereço: CEP: Cidade:

Pessoa de contato:

Estado: Home page:

Nome: RG: CPF: Cargo: Telefone: ( ) Celular: ( ) e-mail:

Dados bancários para pagamento: Banco: Agência: Operação: Conta:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP					
Item	Descrição	Quantidade de linhas	Valor Unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Serviço móvel com pacote de serviços SMP (voz, dados, SMS), com no mínimo 20 GB, com fornecimento de aparelhos smartphones em comodato.	60			

Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições do edital e seus anexos, bem como que esta proposta compreende a integralidade dos custos para a execução do objeto, inclusive quanto ao atendimento dos serviços, conforme o Termo de Referência.

- 1. Prazo de entrega dos aparelhos**.....(no máximo trinta dias corridos a contar da data de assinatura do contrato);
- 2. Garantia integral**.....(no mínimo doze meses de acordo com o constante no Edital);
- 3. Modelo do aparelho disponibilizado em regime de comodato:** .....
- 4. Prazo de validade da proposta** .....(no mínimo sessenta dias, observado o que dispõe o Edital);
- 5. Dados do representante legal da licitante** que assinará o Contrato, caso vencedora do certame:
  - nome completo.....;
  - CPF .....
  - e-mail .....
  - telefone .....
  - celular.....;
- No caso do representante legal **não ser dirigente cadastrado no SICAF**, a licitante vencedora deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento (procuração ou contrato social) que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

....., ..... de ..... de 2025.

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 – Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58.020-538, Inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, **Engenheiro de Minas RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**, CPF: \_\_\_\_\_, RG n.\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Av. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no do processo administrativo nº \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do \_\_\_\_\_ nº \_\_/\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e Internet Móvel, com pacote de acesso ilimitado a internet com franquia de 20 GB, e velocidade de download e upload nominal absolutamente compatível com a tecnologia em operação, de acordo com as normas da ANATEL e plena cobertura e atendimento as inspetorias do CREA-PB, com a tecnologia digital 3G, 4G e preferencialmente 5G e/ou superior, incluindo transmissão de voz e dados, com cobertura de roaming nacional e internacional, com fornecimento de aparelhos smartphones, em regime de comodato, nas condições e prazos.

1.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP					
Item	Descrição	Quantidade de linhas	Valor Unitário	Valor mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Serviço móvel com pacote de serviços SMP (voz, dados, SMS), com no mínimo 20 GB, com fornecimento de aparelhos smartphone em comodato.	60			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1.** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 3.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
  - 3.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 3.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 3.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 3.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 3.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.2.** A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.2.1. Somente ocorrerá se a contratada mantiver as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da participação da Licitação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1.** Os pagamentos serão realizados através de apresentação de notas fiscais e demais documentos necessários, constantes em contrato, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato;
- 4.2.** O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 4.3.** No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito – CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).
- 4.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.5.** Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6.** Caberá ao Fiscal do Contrato ter o pleno controle das Notas Fiscais emitidas até sua totalidade, perfazendo 100% do serviço solicitado;
- 4.7.** Caso haja alguma pendência de serviços ou irregularidade fiscal, que conste dos serviços medidos pelo Fiscal, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após situação regular e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Administração;
- 4.8.** O CREA-PB não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada entre as partes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

**4.9.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**5.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**5.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**5.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a contratada recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das modalidades abaixo, conforme Art. 96 §1º incisos I a III da Lei nº 14.133/2021, que não poderão exceder a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

**6.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo colaborador sr....., designado para esse fim por meio da portaria....., cujo o mesmo será o responsável por todo o acompanhamento e execução da prestação dos serviços.

**7.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

**8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**8.1.4.** Emitir termo de responsabilidade para cada responsável pelo aparelho celular, que se responsabilizará pela sua guarda, e conservação;

**8.1.5.** Conservar o bem fornecido e usá-lo de acordo com a destinação especificada no contrato ou sua natureza;

**8.1.6.** Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados;

**8.1.8.** Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste termo de referência, quando necessário;

**8.1.9.** Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

## **8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2.1.** Indicar e manter, durante a execução e vigência do contrato, preposto na cidade de João Pessoa-PB, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar respeito, dentre outras atribuições. A indicação deverá conter o nome do preposto, endereço e telefone de contato para os casos de urgência na cidade de João Pessoa-PB.

**8.2.2.** Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato;

**8.2.3.** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

**8.2.4.** Indicar preposto, com a anuência da CONTRATANTE, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato;

**8.2.5** Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados;

**8.2.6.** Para o atendimento das necessidades do contrato, os aparelhos celulares a serem fornecidos deverão atender aos requisitos mínimos de hardware e software especificados no ANEXO deste termo de referência.

**8.2.7.** Prestar os serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

- 8.2.8.** Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:
- 8.2.8.1.** Dia e horário em que foi utilizado o serviço;
  - 8.2.8.2.** Duração da utilização do serviço;
  - 8.2.8.3.** Número chamado, origem e destino, quando em roaming;
  - 8.2.8.4.** Valor dos serviços, inclusive impostos.
- 8.2.9.** Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente nomês, bastando, para tanto, simples comunicação da CONTRATANTE;
- 8.2.10.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.2.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;
- 8.2.12.** Apresentar e fornecer ao CONTRATANTE os aparelhos móveis celulares de acordo como especificado neste termo de referência para aprovação;
- 8.2.13.** Realizar o fornecimento das linhas no prazo estabelecido;
- 8.2.14.** Executar a prestação dos serviços obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes à área de telecomunicações, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica;
- 8.2.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através do profissional responsável designado para o acompanhamento do contrato, conforme determinação deste termo de referência;
- 8.2.16.** Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (profissional responsável) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos;
- 8.2.17.** Manter atendimento com pessoal qualificado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais da contratante, podendo ser serviços de teleatendimento/callcenter;
- 8.2.18.** Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.2.19.** Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;
- 8.2.20.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante na execução dos serviços;
- 8.2.21.** Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos;
- 8.2.22.** Manter, ao final do contrato, a prestação dos serviços por, aproximadamente, 30 (trinta) dias, no caso de outra empresa vencer o certame licitatório, visando a realização do processo de portabilidade, objetivando a não interrupção do serviço de telefonia;
- 8.2.23.** Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.2.24.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados realizadas, conforme objeto de cada contrato, salvo as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo;
- 8.2.25.** Cumprir tempestiva e integralmente as determinações da fiscalização do contrato;
- 8.2.26.** Fornecer e instalar, caso necessário, na Unidade Sede do CREA/PB, o serviço de gestão dos serviços contratadas pelo CREA/PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

**9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** Se cometer qualquer das infrações discriminadas acima, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às sanções, conforme Art. 156 e Art. 162 da lei 14.133/2021;
- 9.2.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.3.** Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 30% (vinte por cento);
- 9.4.** Multa compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.5.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.6.** A multa compensatória se destina à compensação mínima dos prejuízos sofridos em caso de inadimplemento, podendo a Administração vir a cobrar o valor que superar tal mínimo, comprovando esse excesso, nos termos do art. 416, parágrafo único, do Código Civil;
- 9.7.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 9.8.** Impedimento de licitar e contratar com a União, por até 6 (seis) anos;
- 9.9.** Será admitida a reabilitação do Contratado conforme Art. 163, da lei 14.133 de 2021

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO**

- 10.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no Art. 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 11.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036 - Serviços de Telecomunicações.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, chamada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).**

- 12.1.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**I** - o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**II** - o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**III** - em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**IV** - os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

**V** - os dados obtidos em razão do CONTRATO serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

**VI** - encerrada a vigência do CONTRATO ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

**12.2.** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**12.3.** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

**12.4.** A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

**12.5.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

**12.6.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

**12.7.** A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do CONTRATO, no tocante a dados pessoais.

**12.8.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

**13.1** É vedado à CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

**13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.1.3.** Ter prestador de serviços da empresa contratada que tenha qualquer relação de parentesco com servidor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA-CREA-PB

público federal da Autarquia, seja ele efetivo ou não integrante do quadro permanente, balizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade, em cumprimento ao art. 37 da Constituição Federal.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4.** A cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PB, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas na Cláusula Nona.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei nº 14.133/21.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Paraíba – João Pessoa.

**17.2.** E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.